



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Paulínia

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e combate a escorpiões e aranhas nos prédios Principal e Anexo da Câmara Municipal de Paulínia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Serviços de desinsetização, descupinização, desratização e combate a escorpiões e aranhas	SERV	6	R\$ 2.990,00	R\$ 17.940,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.940,00	

Das áreas aproximadas a serem atendidas

- 1.2. Área Aproximada da Construção Térreo: 3.167,10 m²
- 1.3. Área Aproximada da Construção do Primeiro Andar: 1.243 m²
- 1.4. Área Aproximada da Construção Subsolo: 174,22 m²
- 1.5. Totalizando uma área aproximada de 4.584,32 m², conforme **ANEXO I** deste Termo.

Da vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

1.7. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para execução de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e combate a escorpiões e aranhas mostra-se imprescindível para garantir a adequada segurança sanitária, a preservação do patrimônio público e a manutenção de um ambiente seguro, salubre e adequado para servidores, vereadores e munícipes que frequentam as dependências da Câmara Municipal de Paulínia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A realização periódica desses serviços constitui medida preventiva e corretiva essencial, tendo em vista que a presença de insetos, roedores e animais peçonhentos pode representar riscos significativos à saúde pública, além de comprometer a higiene, o conforto e a integridade das instalações físicas.

Destaca-se, de forma relevante, que tem sido frequente a aparição de escorpiões nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia, inclusive em áreas de circulação comum, o que eleva consideravelmente o risco de acidentes envolvendo servidores e visitantes. Tal situação demanda ações contínuas e especializadas de controle, sobretudo considerando que escorpiões são animais peçonhentos capazes de causar acidentes graves, especialmente em pessoas mais vulneráveis.

Além disso, fatores ambientais, como períodos de chuvas e condições urbanas favoráveis, contribuem para o aumento da incidência dessas pragas, reforçando a necessidade de medidas sistemáticas e eficazes de controle.

A execução dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização também se justifica pelos seguintes aspectos:

- **Controle de vetores de doenças:** insetos e roedores podem transmitir diversas doenças, representando risco à saúde dos ocupantes do prédio;
- **Preservação da higiene e salubridade:** a presença de pragas compromete a limpeza e pode causar contaminações;
- **Proteção do patrimônio público:** cupins e roedores podem causar danos estruturais, mobiliários e documentais;
- **Segurança institucional:** a presença de animais peçonhentos, especialmente escorpiões e aranhas, representa risco direto à integridade física das pessoas;
- **Bem-estar dos usuários:** ambientes livres de pragas proporcionam melhores condições de trabalho e atendimento ao público.

Nesse contexto, verifica-se que a contratação pretendida não apenas atende ao interesse público, como também se configura como medida necessária, contínua e indispensável para a adequada manutenção das condições de funcionamento da Câmara Municipal.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026¹, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA NO PNCP: 45751427000160-0-000001/2026;

DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP: 17/12/2025;

ID DO ITEM NO PCA: 42

CLASSE/GRUPO: 44 - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CATEGORIA: SERVIÇO

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e controle de escorpiões e aranhas, a

¹ <https://pncp.gov.br/app/pca/45751427000160/2026>



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

serem executados de forma periódica e sob demanda nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia, abrangendo os prédios Principal e Anexo.

O ciclo de vida do objeto compreende: planejamento das ações, inspeção prévia dos ambientes, definição das metodologias e produtos a serem utilizados, execução dos serviços com aplicação de técnicas adequadas ao controle de pragas urbanas, monitoramento dos resultados, realização de reaplicações quando necessário e prestação de garantia dos serviços executados.

A execução deverá observar as normas sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes da ANVISA, com utilização de produtos regularizados, seguros à saúde humana e ao meio ambiente, bem como a adoção de boas práticas operacionais.

A solução contempla, ainda, a atuação preventiva e corretiva, com foco na eliminação de focos existentes e na mitigação de riscos de reinfestação, assegurando a manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança das instalações ao longo de toda a vigência contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa de interessada deve possuir licenças e certificações para operar e aplicar os produtos químicos utilizados nos serviços listados. A equipe deve ser formada por profissionais qualificados e experientes na área, utilizando os materiais e equipamentos adequados. O prestador de serviço deve tomar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a segurança dos seus funcionários, dos funcionários da empresa CONTRATANTE e dos usuários do local.

5.2. Para levantamento dos procedimentos necessários para realização dos serviços, é recomendável que as interessadas realizem visita aos locais onde serão executadas as aplicações, a fim de proporcionar maior assertividade na formulação da proposta.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

5.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 15:00 horas.

5.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.5.1. O agendamento da vistoria deverá ser realizado exclusivamente pelo e-mail: dptoservicos@camarapaulinia.sp.gov.br

5.6. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.8. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

Local e horário da prestação dos serviços

6.1. Local de execução: Rua Carlos Pazeti, 290 - Jardim Boa Esperança, Paulínia - SP, CEP: 13140-174.

6.2. Horário de Execução: aos finais de semana e/ou feriados, em data e horário previamente estipulados pela CONTRATANTE.

6.3. Horário de execução: aos finais de semana e/ou feriados, em data e horário previamente estipulados pela CONTRATANTE.

6.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.4.1. Início da execução do objeto (primeira aplicação): até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

6.4.2. O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse da Administração.

6.4.3. Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes dos prédios da Câmara (Anexo e Principal), tais como: área de escritórios, área de circulação, área de copas, área de banheiros, sanitários, arquivo, plenários, refeitórios, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras, escadas dos prédios, forros, jardins, grupos geradores, nobreaks, terraço e outros locais determinados pela CONTRATANTE.

6.4.4. A prestação dos serviços de desinsetização e desratização deverá ocorrer sob demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE. A verificação do tratamento adequado deve ser realizada **BIMESTRALMENTE**, totalizando **6 (seis) aplicações ao longo de um período de 12 meses**. É fundamental que esses serviços atendam completamente às necessidades da CONTRATANTE e abranjam todos os espaços dos prédios.

6.4.5. A execução do serviço deverá ser programada para **ocorrer a cada 2 (dois) meses**. Para isso, a Câmara deverá acionar a CONTRATADA para realização do serviço dentro do prazo estabelecido.

6.4.6. Os serviços deverão ser executados após o horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

6.4.7. As aplicações serão de acordo com os produtos descritos ou produtos similares incolores, inodoros, inofensivos à saúde humana e eficazes no combate e extermínio de ratos, baratas, escorpiões, aranhas, insetos etc.

6.5. Poderão ser utilizados diversos métodos de aplicação para eliminar pragas em geral, como: pulverização de ambientes, tratamento com gel ou pó químico, tratamento com sistema aerossol, polvilhamento e armadilhas. A empresa CONTRATADA deverá avaliar as situações de infestações de momento, em cada ambiente, para escolha dos métodos e produtos adequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.6. Procedimentos Desinsetização:

6.6.1. Estas aplicações serão efetuadas, quando couber, nas paredes, pisos e rodapés, nas frestas, reentrâncias, rachaduras, gretas e nichos existentes nas superfícies e junções de pisos com paredes, caixas de esgoto e de gordura, galerias de águas pluviais, caixas de passagem de telefonia e eletricidade e forros.

6.6.2. Os produtos químicos deverão ser apropriados para cada ambiente, como por exemplo: spray, pó, gel e etc., e deverão ser aromáticos, inodoros, inócuos a saúde humana, e não provocarem manchas. Os inseticidas utilizados nos locais de águas paradas para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas.

6.6.3. A desinsetização objetiva a eliminação total de todas as espécies de insetos, larvas, escorpiões, parasitas e demais pragas nocivas à saúde humana. A aplicação deverá ser feita dentro dos prédios, nos esconderijos e locais presumíveis da passagem dos insetos, especialmente em locais escuros, atrás e embaixo de móveis.

6.7. Procedimentos Desratização:

6.7.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em ambientes onde se denuncie a presença dos roedores nas áreas internas das Unidades.

6.7.2. Deverão ser utilizadas iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

6.7.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, entrem em estado de putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar obstrução nas tubulações ou fiquem em locais de difícil acesso.

6.7.4. A desratização objetiva à eliminação total de rato através da colocação de iscas nas tocas, ninhos e outros locais onde os roedores vivem e transitam com grande frequência, de modo que todos os ratos possam ter acesso ao veneno.

6.7.5. Deverá ser feita uma inspeção após o intervalo de tempo, junto aos pontos de iscagem para retirada dos animais mortos como também a reaplicação no local onde houver consumo, com o intuito de eliminar os roedores que não tiveram acesso às iscas no primeiro tratamento.

6.8. Procedimentos Descupinização:

6.8.1. Deverá ser analisada a espécie, a proveniência e o grau de infestação, para que possa ser aplicado o tratamento ideal, sendo:

a) SISTEMA CONVENCIONAL: o controle deverá ser realizado através de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco (polvilhamento);

b) BARREIRA QUÍMICA (cupim subterrâneo): formação de barreira química horizontal e/ou vertical, com objetivo de eliminar a população local impedindo novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o local tratado;

c) INJEÇÃO (Cupim de Madeira Seca ou Brocas): tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material tratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.9. Procedimentos Controle de Escorpiões e Aranhas:

6.9.1. O controle de escorpiões e aranhas deverá ser executado mediante técnicas integradas de manejo e controle de pragas urbanas, priorizando-se ações de caráter preventivo e corretivo, a fim de eliminar os abrigos e focos existentes, bem como impedir a reinfestação nos ambientes internos e externos dos prédios da Câmara Municipal.

6.9.2. As aplicações deverão ser realizadas em locais propícios ao abrigo e trânsito desses animais, tais como ralos, frestas, cantos escuros, forros, caixas de inspeção, rodapés, áreas de jardim, depósitos, garagens, almoxarifados e demais dependências onde se verifique ou se presuma a presença de escorpiões e aranhas.

6.9.3. Deverão ser empregados produtos químicos específicos e devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, de baixa toxicidade para seres humanos e animais domésticos, inodoros e que não provoquem manchas em pisos, paredes, mobiliário ou demais superfícies tratadas. Os produtos deverão possuir ação residual prolongada e eficácia comprovada contra as espécies-alvo.

6.9.4. As técnicas a serem utilizadas poderão compreender pulverização líquida, aplicação de pó seco ou gel, de acordo com a avaliação técnica do profissional responsável e as condições ambientais de cada área tratada, observando-se sempre as boas práticas de segurança e o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

6.9.5. A execução do serviço deverá contemplar, quando necessário, a inspeção prévia dos ambientes para identificação de focos e pontos críticos, orientação aos responsáveis sobre medidas preventivas de limpeza e vedação de frestas, bem como registro fotográfico e relatório técnico contendo as áreas tratadas, tipo de produto aplicado, dosagem e forma de aplicação.

6.9.6. Todas as atividades deverão observar as legislações vigentes relacionadas ao controle de pragas urbanas, normas da Vigilância Sanitária e os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência na execução, a economicidade, o tratamento isonômico e o atendimento ao interesse público, com ênfase na segurança e bem-estar da coletividade.

6.10. Condições gerais de execução:

6.10.1. Conforme a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, no comprovante de execução de serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- d) data de execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica;
- f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- g) nome e concentração de uso dos produtos eventualmente utilizados;
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) identificação da empresa especializada prestadora do serviço, com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- k) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- l) certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental da empresa no órgão competente, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

6.10.2. Para a execução dos serviços é imprescindível que a CONTRATADA observe as normas de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, aprovada pela Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, bem como, assegurar o prazo de garantia expresso na proposta de preço oferecida na licitação.

6.10.3. Todas as aplicações serão realizadas com emprego de recursos próprios, inclusive produtos, em todas as áreas internas das unidades relacionadas neste termo, conforme descrição dos serviços, garantia e condições constantes deste Termo de Referência.

6.10.4. A empresa será chamada, quando localizado algum foco de praga, observado o prazo de garantia legal.

6.10.5. A CONTRATADA deverá dar uma garantia de 60 (sessenta) dias após cada aplicação.

6.10.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc. que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação.

6.10.7. Caso a CONTRATADA não dê o atendimento às solicitações Câmara, no prazo acima estabelecido, para eliminar as pragas que eventualmente apareçam ou para a correção das possíveis falhas, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

6.10.8. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

6.10.9. A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia tantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de vetores e pragas.

6.10.10. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências constantes da RDC nº 52/2009 da ANVISA e mais:

6.10.10.1. A CONTRATANTE deverá manter equipe para atendimento e execução total dos serviços de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço. A equipe de atendimento deverá ter EPI's e estar devidamente uniformizada e identificada através de crachás.

6.10.10.2. O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser um profissional que possua nas suas atribuições do Conselho de Classe respectivo, competência para exercer tal função, devidamente registrado no conselho específico da



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

categoria. Este profissional deverá responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos utilizados.

6.11. Das características técnicas dos produtos:

6.11.1. Caberá à CONTRATADA executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52 /2009, destacando se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

6.11.2. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pelas normas dos órgãos reguladores.

6.11.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente (registrados na Anvisa), conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

6.12. Quaisquer danos ocorridos nas instalações, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma.

6.13. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da CONTRATADA ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.14. A CONTRATADA quando utilizar o tipo de aspersão de "FOGO", devendo a mesma se responsabilizar em comunicar o corpo de bombeiros de cada localidade quanto ao uso desde produto e a data de sua aplicação.

6.15. Concluída a dedetização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

6.16. As empresas especializadas deverão possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Órgão Regulador. Tudo em conformidade com Resolução - RDC ANVISA Nº 622, de 09 de março de 2022. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

Especificação da garantia do serviço

6.17. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização do Contrato

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.9. O fiscal do contrato realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado.

7.10. O fiscal do contrato adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

7.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

7.13. A Contratada deverá seguir rigorosamente as disposições sobre gestão contratual previstas na Seção VI, 'Gestor do Contrato', do Art. 26 da Resolução nº 326, de 13 de agosto de 2024, incluindo todas as normas e orientações ali estabelecidas, e observar, inclusive no que se refere às atribuições do gestor do contrato, o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.14. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

7.16. Para o contrato advindo deste Termo de Referência ficam designados para a ocupação das posições de:

- **Gestor do Contrato:**
- **Fiscal do Contrato:**

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 8.1.1.1.** não tenha produzido os resultados acordados,
- 8.1.1.2.** tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
- 8.1.1.3.** tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **3 (três) dias** pelo fiscal do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

8.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.5.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.5.3. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.5.4. Enviar a documentação pertinente ao Departamento Financeiro e Suprimentos da Câmara de Paulínia para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pagamento

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias** para fins de pagamento, a contar de seu recebimento definitivo e respectivo aceite do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.10. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 8.10.1.** o prazo de validade;
- 8.10.2.** a data da emissão;
- 8.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5.** o valor a pagar; e
- 8.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista disposta no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração deverá:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b)** identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado via boleto bancário ou depósito em conta corrente preferencialmente do Banco do Brasil.

8.18. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União, disponíveis no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

b) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

c) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

d) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-financeira

9.18. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.19. Técnico-operacional: A vencedora deverá comprovar experiência anterior mínima de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, na execução de atividades similares ao objeto da licitação. A comprovação será realizada mediante apresentação de no mínimo 1 (um(a)) certidão ou atestado que comprove a respectiva execução. O atestado deve especificar o período de



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

prestação dos serviços, a duração do(s) contrato(s), as quantidades e tipos de serviço prestado. Os documentos comprobatórios elencados poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham contratado o licitante e, quando for o caso, emitidos pelo conselho profissional competente, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Técnico-profissional: A vencedora deverá comprovar, durante toda a vigência e execução do contrato, que disponibilizará profissional com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame, devendo fornecer os dados do profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico dos serviços a serem executados. A comprovação da disponibilidade do responsável técnico poderá ser realizada mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e equivalentes, firmado entre o(a) profissional e a contratada.

9.20.1. Conforme Resolução RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA, considera-se habilitado para o exercício das funções acima citadas: Médico Veterinário, Farmacêutico, Biólogo, Engenheiros Químicos, Engenheiros Industriais da modalidade Química, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Técnicos Agrícolas ou Engenheiros Sanitaristas.

9.21. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

9.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 17.940,00 (dezesete mil novecentos e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, item 1.1. deste termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, detalhadas de dotação nº **15 01.01.01.01.031.0001.2.001.339039**.

Paulínia/SP, 6 abril de 2026.

JOHN MICHAEL GONÇALVES PEREIRA
Diretor Substituto do Departamento de Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – ÁREAS A SEREM ATENDIDAS

1.1. As áreas a serem atendidas totalizam aproximadamente **4.584,32 m²**, detalhadas como segue:

- Térreo: 3.167,10 m²;



- Primeiro Andar: 1.243 m²;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Subsolo: 174,22 m²;

